



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

## RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 61, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Fixa normas para regulamentar os processos de doação à Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD/UFPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em Reunião Extraordinária do dia 26 de julho de 2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.031670/2021-25;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa normas para regulamentar os processos de doação no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Antes de dar início ao processo de doação de bens móveis à UFPI, a unidade interessada deverá dirigir-se à Divisão de Patrimônio, que instruirá quanto aos procedimentos adequados.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, quando ocasionar descontrole, imprecisão de características ou quantidades e extravio da carga doada, implicará na responsabilidade pela prestação de contas por parte do interessado na unidade que intermediou o processo de doação.

Art. 3º Todos os documentos relativos à doação deverão ser encaminhados a Divisão de Patrimônio que comporá o processo de doação à UFPI e o encaminhará ao Conselho de Administração para aprovação.

Art. 4º Os bens doados deverão dar entrada na UFPI através da Divisão de Patrimônio onde serão tombados e, após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade de Cargas Patrimonial, distribuídos à unidade interessada.

Parágrafo único. Quando, por necessidade exclusiva de trabalho, os bens doados tiverem de ser recebidos diretamente na unidade interessada, a Divisão de Patrimônio deverá ser previamente comunicada e providenciará o tombamento no local.

Art. 5º Nenhum reparo, manutenção, reforma ou equivalente será realizado em material permanente às custas da UFPI sem a indicação do número de registro patrimonial do bem.

Art. 6º Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 50/1994, do Conselho de Administração-CAD, de 10 de outubro de 1994, que fixa normas para regulamentar os processos de doação à UFPI.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de 1º de setembro de 2022, em observância ao que estabelece os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 04 de agosto de 2022.

  
GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor